



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N °

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inserir o § 1º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 1º Para eleição dos 8 (oito) representantes das organizações não governamentais será elaborada assembleia, organizada pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, 60 (sessenta) dias antes do último mês de sua gestão.

Justificativa: A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador